



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
 Data 1/1/  
 Cod. ARD 00131

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

Processo nº 91.456-1

M\_A\_N\_D\_A\_D\_O  
D\_E  
REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

M\_A\_N\_D\_A ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se à área compreendida pela margem esquerda do Rio Tiiri desde seu médio até o mais baixo curso (sul) estendendo-se ao norte até o médio Curuá-Una e Penetakawa, a leste até próximo de onde se encontra a sede do Município de Altamira e a oeste até onde hoje é o entroncamento das rodovias federais Cuiabá-Santarém e Transamazônica na altura da cidade de Rurópolis Presidente Médice, no Estado do Pará, conforme documento de fls. 43, e, sendo aí, REINTEGRE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em defesa dos interesses dos índios "ARARAS" na posse da área denominada "ÁREA INDÍGENA CACHOEIRA SECA DO IRIRI", ocupada pela Ré MADEIREIRA BANNACH LTDA., contra a qual o MINISTÉRIO PÚBLICO move AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, objeto do Processo da referência, em cujo bojo consta o despacho cujo inteiro teor, por xerocópia conferida, passa a fazer parte integrante deste. O que cumpra lavrando-se o competente Auto de Reintegração de Posse ou, se for o caso, o de Resistência. Cientifique-se o Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, advogado do Autor. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Ana Maria* (Ana Maria Ferreira de Souza Martins), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, *Reginaldo* (Dr. Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretariá da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.....

*Daniel Paes Ribeiro*  
 Dr. DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juiz Federal da 4ª Vara,  
 no exerc. cum. da 1ª Vara



**FUNAI**

Fundação Nacional do Índio  
Ministério da Justiça

RELATÓRIO

X Ref.: Processo nº 91.456-1-  
Ação de Reintegração de Posse-  
contra Madeireira BANNACK LTDA.

Senhor Superintendente,

Em 02.04.91, o MM. Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, Dr. Daniel Paes Ribeiro, deferiu pedido constante da peça inicial, expedindo um Mandado Liminar de Reintegração de Posse independente de justificação, determinando o seguinte, "verbis" :

"..... Os documentos que instruem o pedido satisfazem os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, razão pela qual, em conformidade do disposto no artigo 928 do mesmo diploma legal, defiro a expedição de Mandado Liminar de Reintegração de Posse, como requerido, ora fixada multa diária, em valor equivalente a um salário mínimo, para o caso de descumprimento desta decisão. O autor, em, colaboração com a FUNAI deverá fornecer os meios indispensáveis ao cumprimento do mandado pelos Oficiais de Justiça, com o auxílio de Polícia Federal, que será requisitado, se necessário. "

Cumprindo essa determinação judicial, foi expedido



**FUNAI**

fls.02

**Fundação Nacional do Índio**

**Ministério da Justiça**

dida a Ordem de Serviço nº 165/91, de 06/05/91, designando este servidor para apoiar os oficiais de justiça no cumprimento do mandado de reintegratório, na Área Indígena Cachoeira Seca do Iriri/Arara, acompanhados de dois agentes de Polícia Federal.

Deslocamo-nos para Altamira e ali se incorporou à missão, o Administrador Regional, Dimas valencise, bem como um representante do IBAMA, Sr. Assis.

No dia seguinte, em três viaturas, sendo duas da FUNAI e uma do IBAMA, rumamos para a área indígena, partindo de Altamira por volta das 9:00 horas, chegando ao Município de Uruará, aproximadamente às 19:00 horas. Às 20:30 horas promovemos uma reunião no Clube "3 Corações" que contou com a presença da equipe, do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, do Secretário Municipal de Educação, representando o Prefeito Municipal que não se encontrava no Município, outros Secretários, Assessor Jurídico do Município, representantes da CPT e do Sindicato Rural, além de figuras representativas da sociedade local.

Na oportunidade, explicamos a finalidade de nossa missão, eis que surgiram rumores de que os posseiros seriam expulsos de área, ficando todos cientes e tranquilos, já que, no momento, não se mexeria com os posseiros.

Respondendo as perguntas, informamos que quanto aos posseiros, tanto o INCRA, como à FUNAI, estavam promovendo estudos visando equacionar o problema de invasões na Área Indígena Arara/Cachoeira Seca, de forma a resguardar o direito da Comunidade Indígena em habitar seu território, mas assegurando aos colonos condições de serem assentados em outra área.

Referiamo-nos à possível liberação pela FUNAI, da faixa de cerca 250.960 ha, referente a faixa de terras limítrofe à Transamazônica e que coincide com o final das vicinais abertas pelo INCRA. Alegaram que estavam na área de "boa fé", eis que grande parte foi assentada pelo INCRA, o qual expediu inclusive

.../...

Tí  
[Handwritten signature]



**FUNAI**

Fundação Nacional do Índio

Ministério da Justiça

Fls. 03

tulos Definitivos da glebas exploradas. Esclarecido o mal entendido, ficaram cientes e tranquilos, de que a missão de reintegração de posse se referia exclusivamente à Madeireira Bannach Ltda.

Pernoitamos naquela cidade de Uruará, e no dia seguinte, por volta de 7:00 horas seguimos em direção ao local, onde a Madeireira Bannach instalou uma serraria através de uma vicinal de 90 km, aberta pela referida madeireira, com autorização do INCRA. Face as péssimas condições da estrada, somente chegamos ao nosso destino às 15:00 horas. No local já encontravam, nos aguardando, os sertanistas Sidney Possuelo e Afonso Alves da Silva, para prestarem o apôio que fosse necessário, instalando inclusive radio-comunicação e deixando servidores da FUNAI, no local, além dos diretores da referida firma, Srs. Rubens e Carlos Bannach.

A madeireira havia paralisado suas atividades, porém no pátio se encontrava cerca de 300 m<sup>3</sup> de madeira do tipo MOGNO, já desdobrada em pranchas para exportação.

O Agente do IBAMA, constatou que a firma possuía autorização para desmatamento e guia para exportação, porém, não havia qualquer prova que comprovasse a origem da madeira. Entendemos que foi retirada do território indígena, no que fomos contestados pelos diretores da firma. Face ao impasse, solicitamos ao IBAMA que lavrasse um termo certificando tal ocorrido e a firma posteriormente provaria a origem da mesma, eis que o ônus da prova é de responsabilidade de quem a alega.

Quanto ao cumprimento do Mandado em si, alegaram que precisariam de prazo e consultas a seus advogados sobre o acatamento do mesmo, já que aqueles o informaram de que a liminar era somente para paralizarem as atividades e não abandonarem o local, razão pela qual os oficiais de justiça lavraram o competente Termo de Resistência.



**FUNAI**

Fundação Nacional do Índio  
Ministério da Justiça

fls.04

No dia seguinte, bem cedo, retornamos à Altamira, ali chegando no final da tarde, onde pernoitamos.

Dia 18.05.91, retornamos à Belém.

Os Oficiais de Justiça recolheram o Mandado e devem aguardar a decisão do MM. Juiz Federal da 4ª Vara.

Em contacto telefônico com o Dr. José Augusto Potiguar, digno representante do Ministério Público Federal, este, lamentou o ocorrido e ponderou que os oficiais deveriam ter cumprido a liminar, já que contavam com o apoio da Polícia Federal.

Outrossim, fomos informados pelos próprios dirigentes da Madeireira, de que possuem uma fazenda denominada Santa Tereza, localizada na outra margem do Rio Iriri, próximo a Gleba Mossoró, do Ministério do Exército, ~~distando~~ do local invadido na área indígena cerca de 80 Km.

Apesar da resistência mantida pela Madeireira Bannach, entendemos, "data venia" que o douto Juízo Federal deverá determinar que a medida seja cumprida fielmente e para tanto deverá autorizar a requisição de um maior número de policiais, oportunidade de que estaremos à disposição de V.Sa., para retornar ao local apesar de veladas ameaças a nossa integridade física transmitida que nos foi, pelo Sr. Superintendente da SUAF, em telefonema que nos deu hoje, após reunião com deputados estaduais, prefeitos da Transamazônica e o Superintendente Regional do INCRA, com quem tivemos oportunidade de falar ao telefone, oportunidade em que ratificou a intenção do Órgão trabalhar em comum acordo com a FUNAI, no trato de questões que envolvessem invasões de áreas indígenas e, no caso em comento, também, achava que a solução seria a devolução, pela FUNAI, de faixa de terras a que nos referimos anteriormente.

O Sr. Superintendente da SUAF nos comunicou que já havia inclusive, participado oficialmente aos presentes na reu -



**FUNAI**

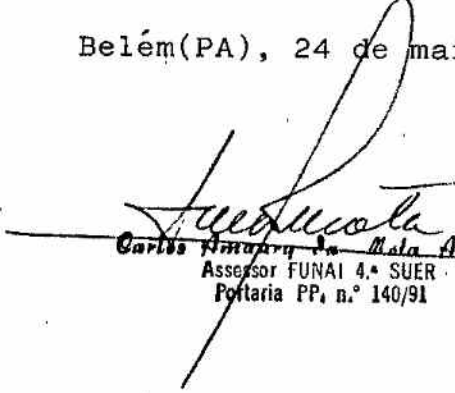
Fundação Nacional do Índio  
Ministério da Justiça

fls.05

nião de hoje em Brasília, da intenção da FUNAI e que no próximo dia 1º/06/91, acompanharia tanto os deputados, quanto os Prefeitos, até a área em litígio, em avião do INCRA.


É o relatório .

Belém(PA), 24 de maio de 1991.

  
Carlos Amador da Mata Assado  
Assessor FUNAI 4.ª SUER  
Portaria PP, n.º 140/91

31/05/91

CH. JFU. M. conhe-  
cimentos.

  
Salomão Santos  
Superintendente Regional  
Portaria 002/Gab de 21.01.91

CAMA.,.

AJR/SEC/VImr.,.